

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA PARTIU IF

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/06/2025 publicado no DOU de 18/06/2025, e em cumprimento às determinações da Lei nº 9.394/96, e legislação regulamentadora, torna público edital de seleção de estudantes para o Programa Partiu IF do IFSul.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Programa Partiu IF tem como objetivo principal oferecer aulas e atividades através de curso preparatório voltado para a recuperação de aprendizagens de estudantes do nono (9º) ano do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas, e recompor as habilidades e competências necessárias para melhorar as oportunidades educacionais de acessar e permanecer no Ensino Médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
- 1.2. Este Edital destina-se a oferecer 600 (seiscentas) vagas no Programa Partiu IF, conforme Quadro de Vagas (Tabela 1).
 - 1.2.1. Novas vagas poderão ser oferecidas para além do quantitativo constante do Quadro de Vagas (Tabela 1).
- 1.3. Para ingressar no Programa Partiu IF a/o estudante deve estar matriculada/o no 9º ano do Ensino Fundamental em Escola Pública.
 - 1.3.1. A/O estudante deverá estar cursando o 9º ano em turno oposto ao turno ofertado da turma do Partiu IF pretendida.
 - 1.3.2. A/O estudante não poderá possuir matrícula em atividades de contraturno escolar em sua escola de origem que conflitem com os horários do Partiu IF.
- 1.4. O Programa oferecido neste Edital é gratuito.
- 1.5. Os estudantes selecionados em primeira chamada receberão auxílio financeiro correspondente 8 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme estabelecido pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - SECADI, a fim de promover condições de permanência e conclusão do Programa, auxiliando nas despesas de transporte e alimentação.
- 1.6. O valor a ser recebido pelo estudante está condicionado ao cumprimento da frequência exigida nas aulas e demais atividades promovidas no Programa.
- 1.7. Não será realizado nenhum tipo de confirmação de inscrição ou convocação para participação do candidato(a) no processo, seja por e-mail, carta, telegrama ou telefone.
- 1.8. As atividades do Programa ocorrerão de abril a novembro de 2026, no turno indicado na Tabela 1 (abaixo).

Tabela 1 – Turno das atividades

Campus	Turno
Bagé	tarde
Camaquã	tarde
Charqueadas	tarde
Gravataí	tarde
Jaguarão	tarde
Lajeado	tarde
Novo Hamburgo	tarde
Passo Fundo	tarde
Pelotas	tarde
Pelotas – CAVG	tarde
Pelotas – Reitoria	tarde
Santana do Livramento	tarde
Sapiranga	tarde
Sapucaia do Sul	tarde
Venâncio Aires	tarde

2. VAGAS

- 2.1. Cada unidade dispõe de 40 vagas para ingresso imediato e 30 vagas para a lista de espera.
 - 2.1.1. Haverá reserva de vagas para estudantes:
 - 2.1.1.1. Provenientes de famílias com renda per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo inscritos no CadÚnico – **reserva de vagas RF.**
 - 2.1.1.2. Indígenas, quilombolas ou autodeclaradas/os negras/os (pretas/os e pardas/os) – **reserva de vagas PPIQ.**
 - 2.1.1.3. Pessoas com deficiência – **Reserva de vagas PcD.**
 - 2.1.2. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:
 - 2.1.2.1. Total: 40 vagas
 - 2.1.2.2. Ampla Concorrência: 13 vagas.
 - 2.1.2.3. RF: 13 vagas.
 - 2.1.2.4. PPIQ: 10 vagas.
 - 2.1.2.5. PcD: 4 vagas.
- 2.2. Caso a totalidade das vagas não seja preenchida na primeira chamada, uma segunda chamada será realizada antes do início das aulas
- 2.3. Caso ocorra desistência de estudantes matriculados, o preenchimento de vagas desocupadas respeitará a ordem da lista de espera.
 - 2.3.1. A terceira e a quarta (e última) chamadas estão previstas para ocorrer na terceira e na quinta semana de aula, respectivamente.

- 2.4. Conforme Resolução CONSUP/IFSul nº 255, de 3 de abril de 2023 (Anexo V), as/os candidatas/os que se autodeclararem negras/os (pretas/os e pardas/os) , e que forem aprovados na reserva de vagas PPIQ, deverão participar de procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, através de comissão específica do IFSul para a aferição dos seus direitos.
- 2.5. O não comparecimento ao procedimento de heteroidentificação ou o indeferimento da autodeclaração implicará na perda do direito à vaga reservada, sendo a/o candidata/o movido para o final da lista de classificação da ampla concorrência.

3. INSCRIÇÕES

- 3.1. É permitida a inscrição em uma única turma.
- 3.2. As inscrições são gratuitas, não será cobrada qualquer tipo de taxa para o presente processo seletivo.
- 3.3. As inscrições serão realizadas no período previsto no cronograma deste edital, disposto no Anexo I, exclusivamente pela INTERNET, através do endereço abaixo
- 3.3.1. <https://ingresso.ifrs.edu.br/prematricula/>
- 3.4. A inscrição será realizada utilizando o login e senha do acesso à conta do portal gov.br. A/o candidata/o, ao acessar o sistema de inscrição, será direcionado ao portal gov.br para autenticar-se com seu CPF e senha.
- 3.4.1. Ao digitar o CPF na página de login, a/o candidata/o que não tenha cadastro no Gov.br será redirecionada/o para realizar o cadastro.
- 3.4.2. Cada campus do IFSul ofertante de turma do Partiu IF, disponibilizará computador e impressora para a realização da inscrição.
- 3.5. A inscrição para concorrer às vagas do Programa Partiu IF implica na aceitação, pela/o candidata/o, das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital.
- 3.6. No ato da inscrição a/o candidata/o deverá realizar o preenchimento dos formulários de forma eletrônica e anexar os documentos solicitados.
- 3.6.1. Todos os documentos enviados eletronicamente devem estar legíveis.
- 3.6.2. Após realizar a inscrição a/o candidata/o poderá complementar a documentação enviada ou informações dos Formulários de Inscrição até o encerramento do período de inscrição
- 3.7. A realização da inscrição e o envio da documentação não garante a efetivação da matrícula.
- 3.8. A/O candidata/o assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.
- 3.9. A escolha do campus não poderá ser alterada após a finalização da inscrição, caso a/o candidata/o queira alterar ou corrigir a escolha, será necessário realizar uma nova inscrição.
- 3.10. Caso exista mais de uma inscrição da/o mesma/o candidata/o, apenas a última será considerada.

- 3.11. O IFSul não se responsabiliza pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, indisponibilidade de sistemas ou outros fatores que impossibilitem a confirmação dos dados.
- 3.12. Será publicado, no site do IFSul, a lista preliminar das/os candidatas/os habilitados para o sorteio.
 - 3.12.1. A lista preliminar também informará as/os candidatas/os habilitadas/os a concorrer nas reservas de vagas PcD, RF e também PPQI no caso de estudantes indígenas ou quilombolas
 - 3.12.1.1. Estudantes autodeclaradas/os negras/os ainda terão de passar pelo procedimento de heteroidentificação.
 - 3.12.2. A/O candidata/o que tiver sua inscrição indeferida ou que for considerada/o inabilitada/o para concorrer na reserva de vagas poderá interpor recurso dentro do prazo estabelecido no cronograma.
- 3.13. Após o prazo de recursos será publicada a lista final das inscrições homologadas.

4. SELEÇÃO

- 4.1. A seleção das/os estudantes será realizada via sorteio eletrônico.
- 4.2. As/Os candidatas/os poderão acompanhar a transmissão do sorteio público de maneira virtual através de link a ser divulgado no site do IFSul.
- 4.3. O preenchimento das vagas obedecerá a seguinte ordem:
 - 4.3.1. Os primeiros sorteados ocuparão as vagas da AC;
 - 4.3.2. Após, serão ocupadas as vagas da reserva RF;
 - 4.3.3. Após, serão ocupadas as vagas da reserva PPIQ;
 - 4.3.4. Após, serão ocupadas as vagas da reserva PcD..
- 4.4. Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas, as vagas remanescentes serão destinadas conforme ordem abaixo:
 - 4.4.1. Havendo vaga remanescente dos grupos PcD ou PPIQ, a referida vaga será oferecida ao grupo RF;
 - 4.4.2. Havendo vaga remanescente do grupo RF, a referida vaga será oferecida ao grupo AC;
- 4.5. Serão consideradas/os selecionadas/os as/os 60 primeiras/os sorteadas/os, sendo
 - 4.5.1. as/os 40 primeiras/os classificadas/os, conforme item 2.1.2, para matrícula imediata e
 - 4.5.2. as/os 20 seguintes classificadas/os para na lista de espera.
- 4.6. O resultado preliminar da seleção será publicado no site do IFSul
 - 4.6.1. Poderão ser interpostos recursos dentro do prazo estabelecido no cronograma
 - 4.6.2. Após o prazo de recursos será publicado o resultado final do processo seletivo.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 5.1. As/Os candidatas/os deverão anexar ao sistema de inscrições o comprovante, emitido pela instituição de ensino, de que está matriculado no 9º ano do Ensino Fundamental em Escola Pública.
 - 5.1.1. Será aceito, provisoriamente, o recibo de solicitação do documento fornecido pela escola informando o prazo para entrega do comprovante..
- 5.2. **Estudantes inscritas/os na reserva de vagas RF** deverão anexar o "Extrato de Consulta Completa" emitido no site: <https://cadunico.dataprev.gov.br/>.
 - 5.2.1. Somente serão aceitos cadastros atualizados nos últimos 2 anos.
- 5.3. **Estudantes inscritas/os na reserva de vagas PPIQ**
 - 5.3.1. As/Os **autodeclaradas/os negras/os** (pretas/os e pardas/os) deverão preencher, no ato da inscrição, o formulário de autodeclaração de candidata/o preta/o ou parda/o e a autorização de imagem.
 - 5.3.1.1. As/os candidatas/os que se autodeclararem negras/os (pretas/os e pardas/os) no ato da inscrição **e que forem aprovadas/os** (para matrícula imediata ou lista de espera) terão a sua autodeclaração verificada por uma comissão de heteroidentificação do IFSul.
 - 5.3.1.2. Para verificação da sua autodeclaração pela comissão de heteroidentificação, a/o candidata/o deverá comparecer no dia e horário e local descritos na convocação.
 - 5.3.1.3. Não será marcada outra data para comparecimento caso a/o candidata/o alegue desconhecimento da data e horário ou impossibilidade pessoal para o não comparecimento.
 - 5.3.1.4. No ato da verificação, a/o candidata/o deverá apresentar o documento de identificação com foto. Não serão aceitos documentos danificados, vencidos ou com mais de 10 anos de emissão.
 - 5.3.1.5. De acordo com a Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de Julho de 2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a comissão de heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela/o candidata/o.
 - 5.3.1.6. O deferimento da autodeclaração racial pela comissão de heteroidentificação não será garantia à matrícula para as/os candidatas/os, necessitando a/o candidata/o tenha enviado a documentação completa de matrícula e tenha vaga disponível conforme a classificação do candidato.
 - 5.3.2. **As/Os estudantes indígenas deverão** preencher e enviar, no ato da inscrição, a autodeclaração de candidata/o indígena e cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração de pertença a grupo étnico indígena emitida por liderança indígena de sua comunidade conforme modelo (Anexo II).

- 5.3.3. **As/Os estudantes quilombolas deverão** enviar pelo sistema de inscrição os seguintes documentos:
- 5.3.3.1. Declaração expedida pela Fundação Cultural Palmares na qual conste o reconhecimento oficial do quilombo do qual o candidato pertença.
- 5.3.3.2. Declaração de pertencimento à Comunidade Quilombola (Anexo III) assinado por 3 (três) lideranças da Comunidade Quilombola a qual a/o candidata/o pertence e documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) de cada uma das três lideranças que assinarem a declaração de pertencimento quilombola.
- 5.3.3.3. Caso o quilombo esteja em processo de reconhecimento: documento que comprove a abertura de processo de reconhecimento nesta Fundação, acompanhado de cópia autenticada da Ata da reunião dos membros da Comunidade Quilombola assinada pelos presentes.
- 5.3.4. **As/Os estudantes PcD** deverão comprovar sua condição anexando, no ato da inscrição, o Laudo Médico com a Classificação Internacional de Doença (CID), que será analisado de acordo a classificação apresentada no Art. 4º do Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04 (Art.5º § 1º, inciso I), na Lei nº 12.764/12 (Art.1º § 2º) e na Lei nº 14.126/21.
- 5.3.4.1. O laudo que não indique condição permanente de deficiência deverá ser emitido dentro dos últimos doze meses.
- 5.3.4.2. De acordo com a legislação mencionada são consideradas deficiências:
- 5.3.4.2.1. Deficiência física (a paralisia cerebral faz parte desse grupo): alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- 5.3.4.2.2. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- 5.3.4.2.3. Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- 5.3.4.2.4. Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2.

- cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer; e 8. trabalho;
- 5.3.4.2.5. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências; e
- 5.3.4.2.6. Transtorno do Espectro Autista: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento. Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.
- 5.4. A/O candidata/o poderá ser convocada/o para a apresentação e conferência dos documentos originais enviados eletronicamente, a qualquer tempo, caso haja necessidade.
- 5.5. A/O candidata/o convocada/o que não apresentar a documentação exigida, quando solicitada, perderá o direito à vaga, independente do período do Programa em que esteja matriculada/o.
- 5.6. Comprovada inexatidão, irregularidades ou falsidade nas declarações ou documentos eletrônicos enviados em qualquer fase do processo, a/o candidata/o estará sujeito ao cancelamento da matrícula e a responder por falsidade ideológica, de acordo com o artigo 299, do Código Penal.

6. PERMANÊNCIA, FREQUÊNCIA, EVASÃO E DESLIGAMENTO

- 6.1. A participação no Programa Partiu IF pressupõe o compromisso com sua proposta formativa, incluindo a frequência regular às atividades e a comunicação à coordenação local em situações de impossibilidade de comparecimento.
- 6.2. A/o estudante evadida/o será desligada/o do programa.
- 6.3. Será caracterizada como evasão:
- 6.3.1. A ausência por período igual ou superior a 4 (quatro) encontros consecutivos.
- 6.3.2. A frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento).
- 6.4. O programa reconhece que situações de saúde, questões pessoais, familiares ou outras circunstâncias relevantes podem impactar a frequência dos estudantes, motivo pelo qual tais situações serão acolhidas e analisadas caso a caso, mediante apresentação de justificativa formal e, quando couber, documentação comprobatória.
- 6.5. As disposições deste item têm por finalidade assegurar o caráter formativo do programa, a continuidade do acompanhamento pedagógico e a adequada organização das atividades, conciliando o acolhimento às diferentes realidades

dos estudantes com a garantia da equidade, da responsabilidade e do compromisso com a proposta educacional.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Elege-se o foro da Justiça Federal da Comarca de Pelotas-RS como competente para julgamento de eventuais ações judiciais.
- 7.2. É de exclusiva responsabilidade da/o candidata/o acompanhar todas as publicações e comunicados referentes a este processo seletivo.
 - 7.2.1. As publicações poderão ser acessadas através do site do IFSul selecionando os menus Editais -> Extensão -> 2026 ou através do link <https://editais.ifsul.edu.br/index.php?c=lista&id=2566> ,
- 7.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.
- 7.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso gere direito a indenização.
- 7.5. Dúvidas podem ser enviadas ao e-mail partiuf@ifsul.edu.br**
- 7.6. Integram este Edital os seguintes anexos:
 - 7.6.1. Anexo I: Cronograma
 - 7.6.2. Anexo II: Formulário de declaração de membro de comunidade indígena pela liderança indígena
 - 7.6.3. Anexo III: Declaração de pertencimento étnico quilombola
 - 7.6.4. Anexo IV: Endereço e telefone de contato dos campi
 - 7.6.5. Anexo V: Regulamento das Comissões de Heteroidentificação para Concursos e Processos Seletivos no IFSul

Pelotas, 13 de março de 2026

CAROLINA MENDONÇA FERNANDES DE BARROS

Pró-Reitora de Extensão e Cultura